



**Data de Envio:**

15/03/2023 09:03:19

**De:**

SE MAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

leonardo-quelhas@hotmail.com

**Assunto:**

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

**Mensagem:**

Ao Responsável,

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro no uso de suas atribuições, examinou o pedido de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE E OU AUTOMONITORAMENTO do empreendedor/empreendimento: João Batista Catiste e outro/Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - no município de Monte Carmelo/MG, vinculado ao PA/SLA Nº 5762/2021, concedida em 25/03/2022, para a atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo E Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e decidiu:

Opinar pelo deferimento da solicitação de alteração do item 6 do Parecer Único nº 43897320 (SEI!), ao qual faz referência a condicionante nº 02, do Anexo 01, conforme requerido em anexo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único, e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação. Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Atenciosamente,

Núbia Antunes  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo  
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG  
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal: (34) 3088 6409

**Anexos:**

Publicacao\_61197394\_caderno1\_2023\_02\_18.pdf  
Decisao\_60901402.html  
Parecer\_60091823\_PU\_ALTERACAO\_DE\_CONDICIONANTE\_\_Joao\_Batista\_Catiste\_\_1\_\_1\_\_.pdf  
Parecer\_60091753.html



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 4/2023

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

Indexado ao processo: P.A. nº. 5762/2021

Empreendimento/Empreendedor: João Batista Catiste / Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia

CNPJ/CPF: 524.847.006-44

Município: Monte Carmelo/MG

Atividade(s): G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

## DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM TM, que sugere o **DEFERIMENTO** da **ALTERAÇÃO** do item 6 do Parecer único nº 43897320, ao qual faz referência a condicionante nº 02, do Anexo I;

DECIDO pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de **ALTERAÇÃO** do **item 6** do Parecer único nº 43897320, ao qual faz referência a **condicionante nº 02**, do Anexo I, nos termos do parecer registrado sob o nº. 60091823 (SEI),

mantendo-se incólumes as demais condicionantes e prazos concedidos anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

**KAMILA BORGES ALVES**

SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves**,  
**Superintendente**, em 17/02/2023, às 14:22, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **60901402** e o código CRC **AE5F84ED**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0056979/2022-60

SEI nº 60901402



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de alteração de condicionante referente à licença ambiental nº 5762/2022 do empreendedor João Batista Catiste, empreendimento Fazenda Rancharia, Sobra da Rancharia e Pastão, lugar denominado "Faz. Santo Antônio e Capão da Macaúba", instalado no município de Monte Carmelo.

## 2. DO PEDIDO

O empreendedor João Batista Catiste solicitou por meio de ofício (documento SEI! nº 57235767), formalizado em 09/12/2022, a retificação do **item 6 do Parecer único nº 43897320**, ao qual faz referência a condicionante nº 02, do Anexo I, conforme transcrita a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
02	<p>Comprovar, por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas na área que receberá os plantios propostos no PTRF, referente ao recuo, bem como a situação de recuperação da área de regeneração natural, <b>conforme descrito no item 6</b> deste parecer.</p> <p><i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i></p>	Apresentar relatório anualmente até 2026

O empreendedor solicita a alteração de áreas de recuperação propostas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado. Tais áreas são descritas no item 6 do parecer, sendo 24,25 ha de intervenções em APP posteriores a 22/07/2008, as quais não possuem alternativa técnica locacional. Foi proposta uma medida compensatória por tais intervenções, sendo o recuo e a recuperação das APP's intervindas, com o isolamento da área por meio de cerca de arame para regeneração natural conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado.

Como justificativa para a solicitação, o empreendedor apresenta informações sobre duas áreas que somadas correspondem a uma fração de 01,28,15 hectares, e que foram contabilizadas erroneamente, pois tais áreas referem-se a infraestruturas de armazenamento de recurso hídrico, inviabilizando assim a reconstituição da flora neste local.



Dessa forma, foi apresentado um relatório para alteração destas áreas supracitadas, sob responsabilidade do engenheiro florestal André Fernandes Alves, com registro profissional número 315.668/D CREA MG e Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20221628714.

A nova área proposta para recuperação ambiental (plantio de mudas), contempla uma única gleba de terras com área total de 03,62,19 hectares, sendo bem maior que as duas áreas juntas propostas no primeiro PTRF, configurando, portanto, um ganho ambiental. A seguir, segue a imagem da nova área proposta para o plantio de mudas, a coordenada central para referência é: Lat 18°55'7.15"S Long 47°20'9.91"O.

Ressalta-se que, o restante da área proposta correspondente a 22,9685 hectares permanece inalterada conforme consta no PTRF, anexado aos autos do processo de licenciamento.



### 3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou



alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o requerimento em apreço foi protocolizado tempestivamente e que as justificativas apresentadas foram consideradas pertinentes, uma vez que há inviabilidade de reconstituição da flora em determinadas áreas aprovadas no PTRF.

Ressalta-se que as demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 43897320 (SEI!) estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

A possibilidade de promover-se a alteração de condicionantes e a prorrogação do prazo para o seu cumprimento, em processos de licenciamento, por iniciativa do empreendedor, é prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a saber:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

O tema é igualmente disciplinado pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018. Vejamos o que versa o referido regulamento:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o pedido de alteração em tela foi feito tempestivamente pelo empreendedor e que o mesmo justificou a necessidade de substituição de determinadas áreas inicialmente informadas no PTRF, tem-se que os requisitos legais foram devidamente observados.



Observa-se, ademais, pelas razões exaradas neste parecer, que a equipe técnica acatou as justificativas apresentadas pelo empreendedor, entendendo pela **viabilidade** do pedido de retificação.

Ressalta-se que a taxa de análise e elaboração deste adendo foi devidamente recolhida.

Por fim, cumpre salientar que, de acordo com o §1º, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a prorrogação de prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo, desde que não modifique o seu objeto, serão decididas pela própria unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental.

## 5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento da solicitação de alteração do **item 6 do Parecer Único nº 43897320 (SEI!)**, ao qual faz referência a condicionante nº 02, do Anexo 01, conforme requerido, OUVIDA a Superintende Regional da SUPRAM TM.

Segue a transcrição do item 06 do Parecer Único nº 43897320 (SEI!), com novo texto estabelecido:

## 6. COMPENSAÇÕES

As intervenções em APP posteriores a 22/07/2008, a qual possui alternativa técnica locacional ocorreram numa área total de 9,60 ha para a instalação de lavouras em regime de sequeiro. As áreas destinadas para recuo estão apresentadas na figura abaixo.



**Figura 2: Áreas destinadas para recuo. Fonte: PTRF, informação complementar, 2022**

Como medida compensatória por tais intervenções, está sendo proposto o recuo e a recuperação das APP's intervindas, com o recuo e isolamento das áreas por meio de cerca de arame com enriquecimento por plantio de mudas conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado. Ressalta-se que, o detalhamento de cada área, encontra-se no projeto técnico de reconstituição da flora. O cronograma para plantio é de 01 ano com a realização de monitoramento da área até 2025, prevendo atividades de replantio, irrigação, dentre outros, sempre que necessário.

Considerando a exclusão do ponto P6 e a inclusão do ponto P8. As coordenadas centrais, como ponto de referência para cada área são descritas as seguir:

P1: 18°53'59"S 47°19'51"O	P2: 18°53'50"S 47°20'13"O
P3: 18°53'37"S 47°20'35"O	P4: 18°54'22"S 47°20'39"O
P5: 18°54'58"S 47°20'13"O	P7: 18°53'53"S 47°20'21"O
P8: 18°55'07"S 47°20'09"O.	



As intervenções em APP posteriores a 22/07/2008, a qual não possuem alternativa técnica locacional, ocorreram numa área total de 24,25 ha para a implantação de barramentos, sistemas de captação de água e acesso viário. Foi proposto uma medida compensatória por tais intervenções, sendo o recuo e a recuperação das APP's intervindas, com o isolamento da área por meio de cerca de arame para regeneração natural conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado. Ressalta-se que, o detalhamento das áreas intervindas, as áreas propostas para compensação estão descritas no PTRF, bem como suas localizações com coordenadas geográficas. O cronograma para cercamento é até junho de 2022 com realização de monitoramento da área até 2026.

As coordenadas centrais, como ponto de referência para cada área são descritas as seguir:

P1: 18°53'46"S 47°20'56"O                    P2: 18°54'17"S 47°20'37"O

P3: 18°54'51"S 47°20"25"O

Considerando a retificação do item 6 do Parecer Único nº 43897320 (SEII), a condicionante nº 02, do Anexo I, referente ao cumprimento do PTRF, permanece inalterada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0056979/2022-60**

**Anexo de Alteração do Parecer Único Nº 43897320 (SEI!)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 5762/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão Deferimento pelo
---	-----------------------------	---

<b>EMPREENDEREDOR:</b> João Batista Catiste e outro	<b>CPF:</b> 524.847.006-44
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia	<b>CPF:</b> 524.847.006-44
<b>MUNICÍPIO:</b> Monte Carmelo	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM:</b> LAT/Y 18°53'70.5" <b>LONG/X</b> 47°20'23.35"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Perdizes
<b>UPGRH:</b> PN1	<b>SUB-BACIA:</b> córrego Rancharia

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
	Culturas anuais, semiperenes e		

G-01-03-1	perenes, silvicultura e cultivos exceto agrossilvipastoris, horticultura	3	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 23/02/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60091753** e o código CRC **5BA16BB2**.